



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 13

RUB. mg

Parecer nº 30/2025/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 173/2024 que **“Dispõe sobre a violência institucional em decorrência do exercício de direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista – TEA, no âmbito do estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Thiago Silva.

Apenso o PL nº 183/2024 – Autor: Deputado Wilson Santos.

Emenda nº 01 - Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Dr. Eugênio

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 14/03/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Posteriormente, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 183/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos por tratarem de assunto semelhante. O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 195 determina que *“As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.”*

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei nº 173/2024 para análise da Emenda nº 01, ambos de Autoria do Deputado Thiago Silva, tendo sido proposta com objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei.

Inicialmente, constava no Art. 5º do projeto o termo *“devem adotar medidas para prevenir, identificar e combater a violência institucional”*, sendo substituída, através da emenda apresentada, a palavra **“devem”** pela palavra **“podem”**, a fim de assegurar a aplicabilidade da futura Lei no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Texto Original:

Artigo 5º As instituições públicas e privadas que prestam serviços às pessoas com deficiência e com TEA devem adotar medidas para prevenir, identificar e combater a violência

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. mg

institucional, promovendo a capacitação de seus profissionais e a implementação de políticas de inclusão e respeito à diversidade.

Texto aperfeiçoado com a Emenda n. 01:

Art. 5º As instituições públicas e privadas que prestam serviços às pessoas com deficiência e com TEA podem adotar medidas para prevenir, identificar e combater a violência institucional, promovendo a capacitação de seus profissionais e a implementação de políticas de inclusão e respeito à diversidade.

Esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas novas emendas ou Substitutivos. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento social, comportamental e comunicativo de uma pessoa. É considerado um "espectro" porque os sintomas e o grau de gravidade podem variar amplamente de uma pessoa para outra.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



Algumas características comuns do autismo incluem dificuldades na interação social, tanto no que diz respeito à comunicação verbal e não verbal quanto na compreensão das emoções e intenções dos outros. Padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e sensibilidades sensoriais também são comuns.

O autismo é uma condição vitalícia, mas com intervenções adequadas, como terapias comportamentais, educacionais e ocupacionais, muitas pessoas com autismo podem aprender a gerenciar seus sintomas e viver uma vida plena e produtiva. O diagnóstico geralmente é feito na infância, embora algumas pessoas possam ser diagnosticadas mais tarde na vida.

O Projeto de Lei em comento tem como principal intenção dispor sobre a violência institucional em decorrência do exercício de direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista – TEA, no âmbito do estado de Mato Grosso.

A violência institucional contra pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes contextos, como instituições educacionais, de saúde, jurídicas e outras. Essa violência pode incluir discriminação, abuso físico, psicológico, negligência e exclusão social, entre outras formas.

No contexto educacional, por exemplo, pessoas com deficiência e TEA muitas vezes enfrentam barreiras para acessar a educação inclusiva de qualidade, e podem ser segregadas em classes especiais ou até mesmo excluídas do sistema educacional. Isso pode ser considerado uma forma de violência institucional, já que nega a essas pessoas o direito fundamental à educação em igualdade de condições com as demais.

Além disso, no contexto de serviços de saúde, pessoas com deficiência e TEA podem enfrentar dificuldades para acessar cuidados adequados e sensíveis às suas necessidades específicas, o que pode resultar em violações de seus direitos humanos.

No âmbito jurídico, a falta de reconhecimento e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e TEA pode levar a injustiças e violações de seus direitos legais, incluindo o direito à igualdade perante a lei e à justiça acessível.

Combater a violência institucional contra pessoas com deficiência e TEA requer uma abordagem multifacetada, que inclui a implementação efetiva de legislação antidiscriminatória, a promoção da conscientização e da sensibilização sobre as necessidades e direitos dessas pessoas, e o fortalecimento dos sistemas de apoio e serviços para garantir sua inclusão plena e igualitária na sociedade.

A Emenda nº 01 apresentada pelo Deputado Thiago Silva, também autor da proposta original, visa aperfeiçoar a redação do projeto e assegurar sua aplicabilidade, tendo em vista que, ao substituir a palavra “devem” pela palavra “podem”, respeita o princípio da separação de poderes que garante o equilíbrio entre diferentes esferas do governo, previsto na Constituição Federal em seu art. 2º.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 16

RUB. mg

Essa substituição é crucial para evitar incompatibilidades com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, indo ao encontro dos ditames da legislação, pois, a precisão na redação de dispositivos legais e resolutivos é essencial para a eficácia e clareza das normas promulgadas, assegurando que os textos legislativos reflitam com exatidão a intenção do legislador e o correto enquadramento jurídico do ato normativo.

Portanto, a emenda proposta não altera o conteúdo substantivo do Projeto de Lei nº 173/2024, mas sim corrige uma inconsistência formal, garantindo que o texto final esteja em conformidade com os padrões exigidos pela boa técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que a Emenda nº 01 prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva, **acatando a Emenda nº 01** também de autoria do Deputado Thiago Silva, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 183/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos em apenso.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 17

RUB mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 173/2024 – Emenda n.º 01 - Parecer n.º 30/2025.

Reunião da Comissão em: 11 / 03 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM.**

Relator (a) Deputado (a):
Dr. Eugênio

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 173/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva, **acatando a Emenda n.º 01** também de autoria do Deputado Thiago Silva, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei n.º 183/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos em apenso.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG